

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATU 2014/2015

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, CNPJ Nº 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **JOLIVAL JOSÉ DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o Nº 227.336.635-34, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA** CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, inscrita no CPF sob o Nº 648.248.375-53, adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **7,3% (Sete vírgula três por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2013, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2013 a outubro/2014.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que ganham até **10% (dez por cento)** acima do **PISO DA CATEGORIA**, terão reajuste equivalente ao aplicado ao piso salarial da alínea "C" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2014, fica garantido, a todos empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU/BA**, Pisos Salariais da seguinte forma:

A - R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais), para o empregado que trabalha em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço**, localizadas no Município de **CATU/BA**, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.



PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja diferenças salariais em função dos reajustes acima, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (Cinco por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – o processo de aquisição do **2º Triênio**, será convertido em **Anuênio**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta Convenção.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (Oito por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO – Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.



CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (doze)** meses e corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do Termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei Vigente;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **24 (vinte e quatro)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (dois) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **ATÉ 90 (noventa) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (dois) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 9ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois)** uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**, bem como o CID correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho**, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.



CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO
- O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, e no período **MÁXIMO DE 06 (SEIS) DIAS** para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, referentes à Curso Superior e Pós-Graduação.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de Alagoinhas, com **45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS**, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde que contem ou venha a contar **05 (CINCO) ANOS OU MAIS** de serviço na mesma empresa, salvaguardando o limite máximo imposto pela **Lei Nº 12.506/2011 (Nova Lei do Aviso Prévio)**;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO** de seu empregado ou a homologação do TRCT **ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DO DESLIGAMENTO**, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a



inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; PPP, (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO); ASO, (Atestado de Saúde Ocupacional); Carta de Referência; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (40% DO FGTS).

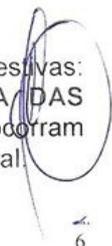
CLÁUSULA 15ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÍARIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador, o comerciário terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo avisar ao Empregador com no mínimo 24 horas de antecedência, bem como após a prova realizada apresentar atestado comprobatório. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta)** dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

- A) - nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.



B) - A cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a 6ª hora trabalhada.

C) - O horário de **FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS SERÁ ATÉ ÀS 13H00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias, em estabelecimentos com até 04 (QUATRO) CHECK-OUT's terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 37,00 (TRINTA E SETE REAIS) NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais; nos casos de estabelecimentos com mais de 04 (QUATRO) CHECK-OUTs, será garantido o valor de R\$ 44,00 (QUARENTA E QUATRO REAIS) sem incidência de quaisquer encargos sociais.

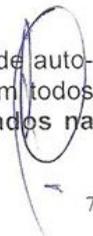
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

CLÁUSULA 18ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho, nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de **CATU/BA**, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, **Dia de Confraternização Universal**; Segunda - Feira de Carnaval, **Dia do Comerciário** e 1º de Maio, **Dia Internacional do Trabalhador**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos demais feriados fica desde já autorizado a abertura e funcionamento das empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho até às 13h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas de supermercados e atacado de auto-serviço poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) em todos os feriados, com **EXCEÇÃO nos expressamente vedados na**



Cláusula 18ª. Entretanto, excepcionalmente, somente no máximo até 5 (cinco) empregados por empresa, já incluso neste limite os da filial caso exista, e até às 13h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os 5 (cinco) empregados que porventura trabalharem nesses dias, terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais), NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Se por acaso ultrapassar a 6ª hora de efetivo trabalho nos feriados, as seguintes serão remuneradas como **Horas Extras** e com adicional de 100% sobre a remuneração da hora normal, ficando desde já vedada a sua compensação.

PARÁGRAFO SEXTO – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que desejarem utilizar o trabalho de até 5 (cinco) empregados de seu quadro funcional, deverão fornecer ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a relação de todos empregados, com a respectiva escala.

CLÁUSULA 19ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

8

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS-

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam **dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM)** para ficar a **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **06 (SEIS)** empregados e com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até **03 (TRÊS) DIAS** do ano, limitando-se **02 (DOIS)** empregados por empresa. O empregado **deverá** fazer juntada de documentos comprobatórios, bem como a Entidade Sindical comunicará o fato à empresa.

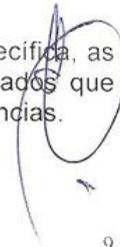
CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,) e **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Lei. As empresas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 22ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 23ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO - As empresas com **15 (quinze) empregados** ou mais, que não dispuserem de refeitório ou não fornecerem, a quem fizer jus, os dois Vales-Transportes referentes ao horário de almoço, deverão **compensar tal parcela com o Vale-Alimentação no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)**, podendo tal parcela ser acrescida à folha de pagamento ao final do mês correspondente.

CLÁUSULA 24ª - VALES TRANSPORTES - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão **Vales Transporte**, aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores constantes no parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

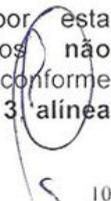
CLÁUSULA 25ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 26ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “B” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **PARA OS CASOS DE REINCIDÊNCIA O VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea “B” da Cláusula Segunda, cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, como por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA ESPECÍFICA – Desde já fica pactuado que a multa aplicada às empresas de supermercados e atacado de auto serviço de âmbito regional e nacional, que possuem sede ou filial localizada no Município de Catu, com mais de **06 (Seis) CHECK-OUTs**, será elevada para **10 (dez) Pisos Salariais** caso descumpram o § 2º da Cláusula 18ª, sendo esta, **DOBRADA** para os casos de **REINCIDÊNCIA**.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado, no ato do pagamento, desde que estejam discriminadas as verbas salariais que compõem a remuneração dos empregados, mesmo que este contracheque seja fornecido pelo Banco.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção, descontarão dos seus empregados não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea



5 10

“E”, da CLT, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a 1,8% (UM VÍRGULA OITO POR CENTO) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1º - COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO - As parcelas da Contribuição Assistencial, previstas no caput do Artigo acima, não serão devidas pelo empregado das empresas abrangidas por esta Convenção e localizadas no comércio da cidade de CATU/BA, filiado ao seu Sindicato. Pois aquele, já paga mensalmente a Mensalidade Sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial dos Empregados, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato Obreiro cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 3º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 4º - MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2014. JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2015.**

PARÁGRAFO 5º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A Entidade Sindical tem igual prazo para comunicar à empresa a decisão do empregado.

PARÁGRAFO 6º - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com as disposições estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à FECOMBASE o percentual de 10% do quanto arrecada nos meses apontados no Parágrafo Quanto desta Cláusula 28ª.



CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no Município de **CATU/BA**, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia **31 de agosto de 2015**, a importância equivalente a **1% (um por cento)** do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2015, sendo respeitado o recolhimento mínimo de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)** e máximo **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, por estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário ou depósito em conta corrente do **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **05 (cinco) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 31ª – MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLAUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de Alagoinhas, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **3 (TRÊS) Pisos Salariais** da Categoria, preceituado na **Cláusula 2ª alínea "A"** da **Convenção Coletiva 2014/2015**, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 33ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de **Supermercados e Atacado de Auto Serviço** abrangidas por esta Convenção,

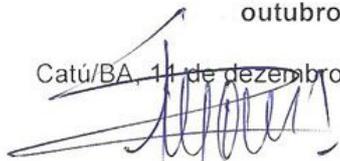


ficam obrigadas a fornecer aos empregados com mais de 60 (sessenta) dias de relação de emprego, 01 (uma) Cesta Básica, no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), sendo paga em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 70,00 (Setenta reais) na folha do mês de maio de 2015 e na folha do mês de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada parcela deste benefício só fará jus o empregado que não tiver faltas injustificadas nos correspondentes períodos.

CLÁUSULA 35ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2014 a 31 (trinta e um) de outubro de 2015.

Catú/BA, 11 de dezembro de 2014.



JOLIVAL JOSÉ DE ANDRADE
CPF N° 227.336.635-34
Presidente



MAGNOVANDA SANTANA PAIM
CPF N° 648.248.375-53
Presidente

ADRIÃO BARBOSA
OAB/BA 29.846
ADVOGADO